



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 075/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA
E A EMPRESA VENICIOS DE BRITO CASTRO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41 neste ato representado(a) pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.775.805-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VENICIOS DE BRITO CASTRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.099.377/0001-06 com sede Rua Ruy Barbosa, 125, Centro Campo Alegre de Lourdes-BA, CEP 47.220-000, representada pelo Sr. **Venícios De Brito Castro**, CPF nº 084.088.175-40, Carteira de Identidade nº 1629018872, SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Darcílio Almeida Dias, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes-BA, CEP 47.220-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 072/2023 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de gêneros alimentícios (não perecíveis), visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

VENICIOS DE BRITO CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.099.377/0001-06 com sede Rua Ruy Barbosa, 125, Centro Campo Alegre de Lourdes-BA, CEP 47.220-000, representada pelo Sr. Venícios De Brito Castro, CPF nº 084.088.175-40, Carteira de Identidade nº 1629018872, SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Darcílio Almeida Dias, s/n, Centro, Campo Alegre de Lourdes-BA, CEP 47.220-000

Item	Descrição	Marcas	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
7	Arroz integral embalagem com 1 kg, hermeticamente vedada e resistente, com identificação do valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Fazenda	R\$ 4,60	400	Unidades	R\$ 1.840,00
8	Arroz parboilizado 1kg tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isentos de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, como informações nutricionais, número do lote, data de validade.	Pilão	R\$ 4,03	250	Unidades	R\$ 1.007,50
9	Aveia em flocos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Em embalagem de 165 gramas. Validade mínima de 06(seis) meses, a contar da data de entrega.	Prontu	R\$ 3,58	450	Unidades	R\$ 1.611,00
13	Biscoito Doce Sem Recheio Sabor Coco E/Ou Leite Tipo Rosquinha, Embalagem Primaria De 400G Polítileno Transparentes Impermeáveis	Petyan	R\$ 3,25	1.700	Unidades	R\$ 5.525,00



15	Biscoito doce tradicional 350 g- produzido a partir de matérias primas são e limpos. Massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Embalagem: pacote de papel impermeável com tripla embalagem. Proe enriquecido com ferro e ácido fólico, amido de milho, contendo as devidas informações nutricionais e prazo de validade.	Petyan	R\$ 3,70	1.700	Unidades	R\$ 6.290,00
17	Café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em caixa, contendo 250g, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses, a contar da data de validade.	Café do Velho	R\$ 14,50	2.000	Unidades	R\$ 29.000,00
18	Caldo de carne 57 g- preparado a partir de matérias-primas e sãs, limpas e de boa qualidade. Constituído basicamente de carne de gado desidratada, liofilizada ou em pó, sal, amido de milho, gordura vegetal e condimentos, podendo conter corante natural.	Maggi	R\$ 2,20	450	Unidades	R\$ 990,00
19	Caldo de galinha 57 g- preparado a partir de matérias-primas e sãs, limpas e de boa qualidade. Constituído basicamente de carne de frango desidratada, liofilizada ou em pó, sal, amido de milho, gordura vegetal e condimentos, podendo conter corante natural.	Maggi	R\$ 2,20	450	Unidades	R\$ 990,00
21	Canjica De Milho Amarelo, Embalagem Com 500 Gramas	Imperial	R\$ 2,43	40	Unidades	R\$ 97,20
22	Cereal infantil para complementar a alimentação da criança a partir do 6º mês, com ferro e 09 vitaminas), adicionada de açúcar e enriquecido com vitaminas e sais minerais lata com 400g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega.	Nestlé	R\$ 10,70	350	Unidades	R\$ 3.745,00
25	Coco ralado 100 gr. úmido e adoçado, acondicionados em pacotes de polipropileno transparente.	Prontu	R\$ 3,48	200	Unidades	R\$ 696,00
26	Colorau 80g- o produto deverá apresentar registro no órgão competente. Não deverá apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, formação de grumos, coloração clara demais, sabor alterado e peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Prontu	R\$ 0,92	100	Unidades	R\$ 92,00
27	Condimento Tipo: Açafrão, Apresentação: Pó embalagem 500 gramas	Maratá	R\$ 4,00	100	Unidades	R\$ 400,00
30	Cremogema amido de milho, fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação e ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido com os dedos, embalagens de 200g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	Maisena	R\$ 4,48	400	Unidades	R\$ 1.792,00



34	Farinha de mandioca 1 kg, tipo beiju, de 1ª qualidade, embaladas em sacos plásticos fechados com número de registro do ministério da saúde/agricultura, validade impressa e visível na embalagem. Devendo conter informação nutricional, sobre o glúten.	Nerial	R\$ 4,87	2.000	Unidades	R\$ 9.740,00
35	Farinha de milho flocada -selecionada, 500 g- cor amarela, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embaladas em pacotes plásticos, resistente e transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional, e sobre glúten.	Vitamilho	R\$ 1,35	2.000	Unidades	R\$ 2.700,00
36	Farinha de trigo 1kg tradicional devidamente embaladas em sacos transparentes, limpos e não violados, que garantam a integridade do produto. Contendo externamente na embalagem os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade, mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Brandini	R\$ 4,26	600	Unidades	R\$ 2.556,00
37	Farinha láctea 400 g, enriquecida com ferro, ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes, usada para o preparo de mingaus e vitaminas em geral. Embalagem resistente em lata, contendo informações sobre o valor nutricional, glúten, fabricação, validade e lote.	Nestlé	R\$ 19,39	200	Unidades	R\$ 3.878,00
38	feijão carioca 1 kg, tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies.	Imperial	R\$ 6,23	1.000	Unidades	R\$ 6.230,00
39	Fermento biológico 10 g- seco, destinado a fermentação de pães e massas.	Dona Benta	R\$ 0,96	55	Unidades	R\$ 52,80
40	Fermento em pó 100 g- seco. Composto amido de milho (bacillus thuringiensis e/ou agrobacterium tumefaciens e/ou zea mays), além pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico.	Dona Benta	R\$ 3,30	75	Unidades	R\$ 247,50
41	Gelatina em pó, diversos sabores (limão, morango, uva e abacaxi, limão) embalagem: mínimo de 20 g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Sol	R\$ 1,28	96	Unidades	R\$ 122,88
42	ketchup 400g, de 1ª qualidade, contendo ingredientes: tomate, açúcar, vinagre, glicose, cebola, salsa, alho, espessantes carboximetilcelulose sódica, goma, xantana, pectina, estabilizante, cloreto de cálcio, conservador ácido sórbico e aromatizantes. Prazo de validade/ fabricação/ lote visível no rótulo do produto.	Tambau	R\$ 4,03	95	Unidades	R\$ 382,85
44	Leite condensado 395 g- composto de leite integral, açúcar e lactose, de consistência cremosa, textura homogênea. O produto deverá atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto.	Betânia	R\$ 5,60	400	Unidades	R\$ 2.240,00



46	Leite uht integral líquido, cor, aroma e odor característico, não rançoso, acondicionado em embalagem de papelão tipo longo vida, contendo 1 l, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O produto deverá possuir selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 03 (três) meses a contar da data de entrega.	Betânia	R\$ 4,96	1.700	Unidades	R\$ 8.432,00
52	Milho verde 170 gr em conserva, em simples grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniformes. Produto preparado com grãos de milho previamente debulhados, envasados e cozidos, acondicionados em latas. Na embalagem deverá conter valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote.	Sofruta	R\$ 3,03	200	Unidades	R\$ 606,00
55	Molho de tomate tradicional. Acondicionado em embalagem de 340r aluminizada, tendo como principais ingredientes: tomate, açúcar e sal.	Olé	R\$ 1,29	950	Unidades	R\$ 1.225,50
56	Molho inglês 150 ml, refinado e de boa qualidade. Contendo em seus ingredientes: vinagre, água, açúcar mascavo, sal, pimenta do reino. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade.	Maratá	R\$ 6,13	100	Unidades	R\$ 613,00
58	Óleo de soja 900 ml comestível, tipo 1, preparado a partir de grãos de soja são e limpos. Isento de ranço e substâncias estranhas, rico em ômega 6 e 3, fonte de vitamina e produzido embalagem pet. Características de coloração clara, obedecendo aos requisitos de qualidade, odor e sabor. Prazo de validade de no mínimo de 06 meses a partir da entrega do produto.	Soya	R\$ 7,45	800	Unidades	R\$ 5.960,00
65	Suco concentrado 500 ml, sabores sortidos, ausência de sujidades, agentes e larvas, não alcoólicos, não fermentados, conservantes permitidos por lei, acondicionados a embalagem de pet ou de vidro, contendo na embalagem informações nutricionais, data de fabricação, validade e lote.	Palmeiro n	R\$ 3,10	1.900	Unidades	R\$ 5.890,00
66	Vinagre de álcool 750 ml, produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos. Acondicionados em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado. Apresentado registro do ministério da agricultura.	Palmeiro n	R\$ 2,11	200	Unidades	R\$ 422,00
Valor Global:						R\$ 105.374,23

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 105.374,23 (cento e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, em 21/03/2025

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com



o contrato e seus anexos;

- 9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Vitor Eduardo Batista Duarte, CPF nº. 082.***.***-58;
- 11.1 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.2 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.3 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.5 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.6 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 11.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não





transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão / Unidade:	0300000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2020 - Manutenção das Ações Administrativas - Educação
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000

Órgão / Unidade:	0700000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
Atividade:	2018 / 2060
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000

Órgão / Unidade:	0700000 - SECRETARIA DE ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS
Atividade:	2004 - Manutenção das Ações Administrativas – Finanças
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000

Órgão / Unidade:	0400000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade:	2005 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Atividade:	2006
Atividade:	2013 - Bloco de MAC. Acompanhamento da Saúde Mental (CAPS)
Atividade:	2014 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU
Atividade:	2027
Atividade:	2007 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15001002, 1600000, 1621000

Órgão / Unidade:	0601000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade:	2016 - Manutenção Programa Bolsa Família – IGD_BF
Atividade:	2017 - Manutenção das Ações de Proteção Social Especial -PSE
Atividade:	2028 - Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – PSB
Atividade:	2029 - Ações Estratégicas do Peti
Atividade:	2046 - Benefícios Eventuais
Atividade:	2047 - Índice de Gestão Descentralizada –IGD - SUAS
Atividade:	2048 - Gestão das Atividades do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente
Atividade:	2015 - Gestão da Ativ. Da Secret. Assist Social e Combate a Pobreza
Elemento de Despesa:	3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000, 16600000, 16610000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Remanso/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes, 24 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA
CNPJ de nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias dos Santos - Responsável legal da CONTRATADA

VENICIOS DE BRITO CASTRO LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 53.099.377/0001-06
Venícios De Brito Castro- Responsável legal da CONTRATADA